

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO - SIM
Coordenação de Acesso ao Transporte

NOTA TÉCNICA Nº 5/2023/SIM-CAT/SIM/ANP-RJ

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2023.

Assunto: Análise das propostas tarifárias das operadoras de gasodutos de transporte que possibilitarão a oferta de capacidade para o período de 2024 a 2028.

Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM
Setembro de 2023

Diretoria Técnica

Claudio Jorge Martins de Souza

Superintendente de Infraestrutura e Movimentação

Patrícia Huguenin Baran

Superintendente Adjunta

Luciana Rocha de Moura Estevão

Assessor

Mário Jorge Figueira Confort

Equipe Técnica

Adriano Vieira Corrêa

Aelson Lomônaco Pereira

Alessandra Silva Moura

Alexandre de Souza Lima

André Gustavo Lacerda Skiendziel

Andre Luis da Silva Machado

André Nascimento Lopes

Almir Beserra dos Santos

Andrewen Felipe Santos Bezerra

Anna Clara Gomes Ferreira

Bernard Cerqueira Neves

Bruno Felipe Silva

Carolina Ponte Negraes Simões
Erica Vanessa Albuquerque de Oliveira
Felipe da Silva Alves
Flavio de Marcos Apollinario
Gilberto de Araújo Brandão Couto
Guilherme Cosme de Lima
Guilherme de Biasi Cordeiro
Gustavo Coutinho Araujo
Helio da Cunha Martins
Jader Conde Rocha
Jasumari Fernandes Passos (secretária)
Juliano Bernacchi
Karine Alves de Siqueira
Leonardo Andrade da Silva (estagiário)
Leonardo Mizrahy Bluvol
Leonardo Scapini Escobar
Leticia Oliveira de Souza
Liege Fontanele Cruz
Lucas Guedes Pereira
Marcelo Gonçalves da Cunha
Marcelo Kim Imai
Marcio Bezerra de Assumpção
Marcus Vinicius Nepomuceno de Carvalho
Maria Alice Mendonça Araujo
Maurício Bastos Vidaurre
Mina Saito
Mônica Freitas dos Santos Ignácio (secretária)
Patricia Huguenin Baran
Pedro Henrique Lemmers
Pedro Prudêncio de Moraes Filho
Philippe William Netto Brasil
Priscila Raquel Kazmierczak
Renan Carvalho de Souza
Rodrigo Ayres Padilha
Rodrigo de Lacerda Baptista
Samuel de Oliveira
Tatiana Domingos Romaguera
Tatiana Paranhos Cerqueira De Macau

Viviane Reis Fonseca de Souza

Viviane Reis Fonseca de Souza (estagiária)

Willian dos Santos Fontes

William Marinho Ribeiro

Responsáveis pela Elaboração da Nota Técnica

Andrewen Felipe Santos Bezerra

Flavio de Marcos Apollinario

Guilherme de Biasi Cordeiro

Márcio Bezerra de Assumpção

Philipe William Netto Brasil

I – INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo avaliar se as propostas tarifárias solicitadas às cinco empresas que operam gasodutos de transporte no território brasileiro foram apresentadas e se estão adequadas às orientações emanadas pela ANP para que possam ser submetidas à avaliação dos interessados por meio de Consulta Pública.

2. Adicionalmente, a realização de Consulta Pública sobre as propostas tarifárias apresentadas pelas transportadoras dá cumprimento ao Art. 9º da Lei nº14.134/2021, o qual prevê:

Art. 9º A ANP, após a realização de consulta pública, estipulará a receita máxima permitida de transporte, bem como os critérios de reajuste, de revisão periódica e de revisão extraordinária, nos termos da regulação, e essa receita não será, em nenhuma hipótese, garantida pela União.

Parágrafo único. As tarifas de transporte de gás natural serão propostas pelo transportador e aprovadas pela ANP, após consulta pública, segundo critérios por ela previamente estabelecidos.”

3. Após a realização da Consulta Pública e avaliação das contribuições recebidas, o corpo técnico da SIM solicitará os ajustes julgados pertinentes em cada uma das propostas tarifárias e, uma vez procedidos tais ajustes, as submeterá à aprovação da Diretoria Colegiada da ANP, a fim de possibilitar a oferta tempestiva de capacidade de transporte para o serviço a ser iniciado em 01/01/2024.

4. O Processo de Oferta e Contratação de Capacidade de Transporte Disponível em análise abrangerá os anos de 2024 a 2028, com oferta de contratos de transporte anuais na modalidade firme.

5. Cumpre destacar o prazo exíguo para a conclusão tempestiva do Processo supracitado, uma vez que a análise demandará não só a aprovação das propostas tarifárias com antecedência suficiente para a condução do Processo de Oferta pelas transportadoras – com cronograma estimado com duração de 30 dias – como também a compatibilização das propostas tarifárias definitivas com a documentação relativa a tal Processo, nomeadamente as Minutas dos Contratos de Transporte a serem firmados e o Regulamento do Processo de Oferta e Contratação de Capacidade.

6. Sobre as propostas tarifárias ora em análise, é importante ressaltar que o parágrafo 1º, art. 7º, da Resolução ANP nº 15/2014, determina que a Agência tem no máximo 90 (noventa) dias, contados da data da protocolização, para analisar a proposta de Tarifa de Transporte apresentada pelo Transportador.

7. Tendo em vista a importância de se realizar a contratação da capacidade de transporte de 2024 ainda em 2023, o prazo reduzido para realização de todas as etapas do cronograma, bem como o curto espaço de tempo desde a entrega das propostas tarifárias até a data da realização desta Nota Técnica, a equipe técnica da SIM/ANP optou por submeter tais propostas nos termos que foram apresentados, desde que atendidas as diretrizes listadas na Seção V e encaminhadas pela SIM/ANP a

cada transportador ou que estes tenham justificado suficientemente as razões para o não atendimento de determinado item.

8. Vale salientar que não haverá comprometimento da completude da análise da ANP acerca da proposta tarifária, uma vez que, durante o período de Consulta Pública, a equipe técnica responsável terá oportunidade de aprofundar sua análise das propostas tarifárias recebidas, utilizando-se das contribuições resultantes da participação social.

9. Além desta Introdução, a Nota Técnica está organizada em mais 7 (sete) seções. A segunda seção expõe a base legal e regulatória. A terceira apresenta o procedimento adotado e o histórico dos processos de cada uma das transportadoras. A quarta trata da dispensa de submissão das propostas tarifárias à Procuradoria Geral. A quinta seção expõe os requisitos e orientações da ANP visando à elaboração das propostas tarifárias pelas transportadoras. A sexta seção aponta como tais requisitos foram atendidos pelas transportadoras. A sétima seção aborda as propostas tarifárias, considerando as especificidades apresentadas por cada uma das transportadoras. Por fim, a última seção contém as considerações finais da equipe técnica da CAT/SIM e as sugestões de encaminhamento da matéria.

II – BASE LEGAL E REGULATÓRIA

10. Primeiramente, é importante salientar que, de acordo com a Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997), a ANP possui como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. Nesse contexto, a Agência possui a atribuição de regular e de fiscalizar o acesso à capacidade dos gasodutos (art. 8º, XIX, Lei nº 9.478/1997).

11. A Lei nº 14.134/2021, conhecida como a Nova Lei do Gás, determinou que a atividade de transporte de gás natural será exercida por sociedade ou consórcio cuja constituição seja regida pelas leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, segundo os §§ 1º e 2º do art. 1º, e em regime de autorização, abrangidas a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das instalações (caput do art. 4º).

12. Não obstante a revogação da Lei nº 11.909/2009, seu art. 34 já previa que o acesso ao serviço de transporte firme, em capacidade disponível, dar-se-ia mediante Chamada Pública realizada pela ANP, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia (MME).

13. Nesse sentido, em 5 de agosto de 2011, o MME publicou a Portaria MME nº 472/2011, que estabeleceu as diretrizes para o Processo de Chamada Pública para a contratação de capacidade de transporte de gás natural em gasodutos existentes, a serem construídos ou ampliados, determinando que tal processo deveria ser realizado pela ANP.

14. De modo a regulamentar o tema, a ANP publicou, em 16 de março de 2016, a Resolução ANP nº 11/2016, que estabelece os procedimentos para a realização de Chamada Pública para contratação de capacidade de transporte de gás natural por meio dutoviário.

15. À despeito da revogação da Portaria MME nº 472/2011, a Resolução ANP nº 11/2016 permanece em vigor, considerando que não conflita com os comandos da Lei 14.134/2021. No entanto, no que diz respeito à ANP e à aplicação da citada Resolução, alguns ajustes deverão ser implementados, por exemplo, aqueles que venham a refletir a mudança do regime de concessão para o regime de autorização.

16. Adicionalmente, o novo arcabouço legal trouxe a necessidade de revisão do papel da Chamada Pública, que deixou de ser o instrumento obrigatório para contratação de capacidade, passando a ter a função de estimar a demanda efetiva no caso de construção ou ampliação de gasodutos, objetivando o dimensionamento de ampliações da infraestrutura existente ou dos novos gasodutos de transporte a serem construídos. A partir desta mudança, a CAT/SIM tem buscado uma simplificação nos procedimentos para contratação de capacidade em gasodutos de transporte, tornando o processo mais ágil, célere e reduzindo o custo regulatório para todos os agentes envolvidos.

17. Nesse sentido, foi aberta a Consulta Pública nº 12/2023¹, cujo objetivo é obter contribuições sobre a minuta de resolução que revisa de forma pontual as Resoluções ANP nº 51/2013 e

nº 11/2016, as quais regulamentam a atividade de carregamento de gás natural e o serviço de transporte de gás natural, respectivamente. As alterações propostas na minuta de resolução adequam o conceito de Chamada Pública à Nova Lei do Gás, simplificando o processo de oferta e contratação de capacidade de transporte existente.

18. O novo arcabouço legal prevê, conforme estipulado no caput do art. 4º c/c o parágrafo único e caput do art. 9º da Nova Lei do Gás, que a ANP, após a realização de Consulta Pública, estipulará a Receita Máxima Permitida de transporte, bem como os critérios de reajuste, de revisão periódica e de revisão extraordinária, nos termos da regulação, e as tarifas de transporte de gás natural serão propostas pelo transportador e aprovadas pela Agência, após Consulta Pública, segundo critérios por ela previamente estabelecidos.

19. Portanto, dando cumprimento ao disposto no inciso XVI, art. 2º da Resolução ANP nº 11/2016, bem como no art. 9º caput c/c seu parágrafo único da Lei nº 14.134/2021, a presente Nota Técnica visa apresentar as propostas tarifárias das transportadoras para a realização de seus Processos de Oferta e Contratação de Capacidade de Transporte, com o objetivo de colher contribuições da sociedade sobre seu conteúdo.

1 A Consulta Pública ANP nº12/2023 se encerrou em 21 de setembro de 2023.

III – PROCEDIMENTO.

20. Considerando o Regimento Interno da ANP, cabe à Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM/ANP) propor e coordenar o processo de Chamada Pública, em vias de ser renomeado como Processo de Oferta e Contratação de Capacidade de Transporte, bem como aprovar a tarifa de transporte a ser aplicada aos carregadores interessados na contratação de capacidade de transporte².

21. Nesse contexto, foram abertos os seguintes processos administrativos, os quais passaram a reunir a documentação (correspondências, e-mails e documentos protocolizados pelas transportadoras ou enviados pela ANP) necessária para a realização dos Processos de Oferta e Contratação de Capacidade de transporte².

- Processo nº 48610.226581/2023-51 – Gasocidente do Mato Grosso LTDA (GOM);
- Processo nº 48610.226508/2023-89 – Nova Transportadora do Sudeste S.A. (NTS);
- Processo nº 48610.226505/2023-45 – Transportadora Associada de Gás S/A (TAG);
- Processo nº 48610.226504/2023-09 – Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil (TBG);
- Processo nº 48610.226596/2023-19 – Transportadora SulBrasileira de Gás S.A. (TSB).

22. Desde agosto de 2023, as equipes da ANP e das Transportadoras vêm discutindo as principais questões relativas ao Processo de Oferta e Contratação ora em preparação através de reuniões e correspondências, para alinhar as diretrizes a serem seguidas nas propostas tarifárias para a prestação do serviço de transporte firme na modalidade E/S.

23. Os resultados da troca de informações podem ser verificados nas subseções a seguir:

2 Conforme apresentado anteriormente, a Nova Lei do Gás determinou que a definição das receitas e tarifas de transporte deve ser precedida de Consulta Pública.

III.1 – HISTÓRICO DE TRATAMENTO DA PROPOSTA TARIFÁRIA DA GOM

24. A ANP encaminhou o Ofício nº 302/2023/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ à GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA – **GOM** (SEI 3310691), contendo as orientações e requisitos para elaboração da proposta

tarifária 2024-2028.

25. Em 14/09/2023, as equipes da CAT/SIM e da GOM se reuniram virtualmente, oportunidade na qual foram sanadas dúvidas por parte da transportadora quanto aos requisitos da proposta.

26. No entanto, a GOM não enviou sua proposta tarifária até o dia 22/09/2023, data limite adotada pela CAT/SIM para recebimento das propostas, motivo pelo qual não será possível submeter sua proposta tarifária em conjunto com as demais.

27. Assim que a proposta da GOM seja recebida e avaliada pela CAT/SIM, será submetida em documento específico à Diretoria da ANP, a quem caberá autorizar a submissão da proposta à consulta pública.

III.2 – HISTÓRICO DE TRATAMENTO DA PROPOSTA TARIFÁRIA DA NTS

28. A ANP encaminhou o Ofício nº 294/2023/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ à NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A – NTS (SEI 3308074) contendo as orientações e requisitos para elaboração da proposta tarifária 2024-2028.

29. Em 29/08/2023, através da Carta NTS 179/2023, a NTS encaminhou sua primeira versão de proposta tarifária, a qual foi analisada pela CAT/SIM e deu origem a ANÁLISE Nº 153/2023/SIM-CAT/SIM (SEI 3379367), por meio da qual foram indicados pontos a serem ajustados na proposta.

30. Adicionalmente, em 23/09/2023, as equipes da CAT/SIM e da NTS se reuniram virtualmente, oportunidade na qual foram sanadas novas dúvidas por parte da transportadora quanto aos requisitos da proposta (registro de reunião SEI 3381760).

31. Em 21/09/2023, através da Carta NTS 193/2023 (SEI 3410443) e Anexos I (SEI 3410444) e II (SEI 3410445), a NTS encaminhou nova proposta, sobre a qual foi feita nova análise pela CAT/SIM (Análise nº 153, SEI 3379367), que concluiu que ainda se observaram pendências relevantes em relação às premissas apontadas pela ANP, notadamente a falta de uma proposta tarifária para 2025, a falta de desconto do saldo da conta regulatória sobre as Receitas Máximas Permitidas, a não incorporação das receitas referentes ao GASIG e a não segregação das receitas do contrato referente ao gasoduto Paulínia-Jacutinga do cálculo tarifário relativo ao restante do sistema integrado operado pela NTS.

32. Tendo em vista a inadequação da proposta tarifária apresentada pela NTS em relação às diretrizes emanadas pela ANP, não será possível submetê-la a apreciação da Diretoria em conjunto com as demais.

33. Tão logo a NTS encaminhe uma proposta que atenda aos requisitos mínimos apontados pela ANP, esta será submetida em documento específico à Diretoria da ANP, a quem caberá autorizar a submissão da proposta à consulta pública.

III.3 – HISTÓRICO DE TRATAMENTO DA PROPOSTA TARIFÁRIA DA TAG

34. A ANP encaminhou o Ofício nº 293/2023/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ à TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A - TAG (SEI 3308051) contendo as orientações e requisitos para elaboração da proposta tarifária 2024-2028.

35. Em 01/09/2023, através das Cartas CE-TAG-DR-GAR-0164/2023 (SEI 3360781) e CE-TAG-DR-GAR-0170/2023 (SEI 3378205), a TAG encaminhou sua primeira versão de proposta tarifária.

36. Adicionalmente, em 12/09/2023, as equipes da CAT/SIM e da TAG se reuniram virtualmente, onde foram sanadas novas dúvidas por parte da transportadora quanto aos requisitos da proposta.

37. Em 15/09/2023, através da Carta CE-TAG-DR-GAR-0174/2023 (SEI 3394784) e Anexo (SEI 3394785), a TAG encaminhou sua proposta final, cuja análise será feita nas seções posteriores desta nota.

III.4 – HISTÓRICO DE TRATAMENTO DA PROPOSTA TARIFÁRIA DA TBG.

38. A ANP encaminhou o Ofício nº 292/2023/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ à TRANSP. BRASILEIRA

GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A – **TBG** (SEI 3308039) contendo as orientações e requisitos para elaboração da proposta tarifária 2024-2028.

39. Em 06/09/2023, através da Carta TBG/DCO 00349/2023 (SEI 3370691), a TBG encaminhou sua primeira versão de proposta tarifária.

40. Adicionalmente, em 19/09/2023, as equipes da CAT/SIM e da TBG se reuniram virtualmente, onde foram indicadas as necessidades de ajustes na proposta.

41. Em 22/09/2023, através da Carta TBG/DCO 00357/2023 (SEI 3413774) e Anexos (SEI 3413775 e 3413776), a TBG encaminhou sua proposta final, cuja análise será feita nas seções posteriores desta nota.

III.5 – HISTÓRICO DE TRATAMENTO DA PROPOSTA TARIFÁRIA DA TSB.

42. A ANP encaminhou o Ofício nº 303/2023/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ à TRANSPORTADORA SULBRASILEIRA DE GÁS S.A. – **TSB** (SEI 3311006) contendo as orientações e requisitos para elaboração da proposta tarifária 2024-2028.

43. As equipes da SIM/ANP e da TSB se reuniram virtualmente em 28/08/2023, oportunidade na qual foram alinhados alguns pontos quanto aos requisitos da proposta a ser apresentada (relato de reunião SEI 3353750).

44. Em 11/09/2023, através da Carta TSB 064/23 (SEI 3377721) e Anexos (SEI 3377722 e SEI 3377723), a TSB encaminhou sua proposta final, cuja análise será feita nas seções posteriores desta nota.

IV – SOBRE A DISPENSA DE SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS TARIFÁRIAS À PROCURADORIA GERAL

45. No decorrer do processo 48610.214710/2022-87, que tratou da 4ª Chamada Pública de Alocação de Capacidade - Gás Natural da TBG, a Procuradoria-Geral Federal (PGF/AGU) emitiu Parecer n. 00250/2022/PFANP/PGF/AGU (SEI 2408090), de 23/08/2022, que destaca em seu item 34 que não cabe à PGF/AGU manifestar-se acerca dos itens constantes do trecho transcrito a seguir:

“Cabe ressaltar que são eminentemente técnicas e, portanto, alheias à expertise e atribuição deste órgão de assessoramento jurídico, decisões que dizem respeito a tarifa máxima ou a tarifa de acesso; metodologia de cálculo tarifário a ser adotada na fixação da tarifa máxima ou da tarifa de acesso; metodologia a ser utilizada para a fixação, de forma iterativa, da tarifa máxima de transporte em função da demanda identificada ao longo do Processo de Chamada Pública; regras que serão utilizadas no cálculo das tarifas a serem pagas pelos carregadores que celebrarem, com os transportadores, Contratos de Serviço de Transporte, bem como as regras de reajuste. Registra que não exsurge, da proposta de ação, qualquer questão jurídica sobre tais aspectos e que demande manifestação específica desta Procuradoria Federal” (grifo nosso)

46. Como nos processos de consultas públicas tratados nesta nota serão abordados apenas aspectos tarifários e não haverá submissão de editais, regulamentos ou contratos, a Superintendente da SIM e o Coordenador da CAT/SIM, aplicando o entendimento descrito no item 34 do Parecer da PRG destacado acima, consideram que não há necessidade, neste caso, de submissão do tema à apreciação do órgão da Procuradoria Federal junto à ANP.

V – DIRETRIZES DA ANP SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS TARIFÁRIAS

47. Conforme detalhado no histórico dos processos, ao longo do mês de agosto de 2023 a CAT/SIM encaminhou ofícios às transportadoras apresentando prescrições quanto à elaboração das propostas tarifárias, sendo elas:

- 1) METODOLOGIA TARIFÁRIA: As tarifas de transporte aplicáveis ao serviço de transporte firme serão determinadas por ponto de entrada e por zona de saída pela metodologia Distância Ponderada pela Capacidade (*Capacity Weighted Distance – CWD*).
- 2) ALOCAÇÃO DE CUSTOS: As tarifas de transporte terão uma alocação dos custos de 70% (setenta por cento) para o conjunto de pontos de entrada e de 30% (trinta por cento) para o conjunto das

zonas de saída.

3) FATOR LOCACIONAL: Em relação ao fator locacional, foram mantidos os percentuais estabelecidos anteriormente para cada uma das transportadoras nas Notas Técnicas destacadas abaixo. Adicionalmente, vale destacar que nos casos da GOM e TSB o percentual do fator locacional não é aplicável, uma vez que seus dutos são ponto-a-ponto e contam com pontos de entrada de saída únicos ou situados na mesma localização.

- a. a Nota Técnica nº 9 /2021/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ estabeleceu um componente CWD de **20%, para a NTS**, para o ano de 2022.
- b. a Nota Técnica nº 10/2021/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ estabeleceu um componente CWD de **10%, para a TAG**, para o ano de 2022.
- c. a Nota Técnica nº 13/2019/SIM estabeleceu um componente CWD de **50%, para a TBG**, para o ano de 2024.

4) DESCONTOS EM INTERCONEXÕES: As transportadoras deverão aplicar desconto de 90% em todas as interconexões com outras transportadoras. Esta orientação está em linha com a Resolução CNPE nº 3/2022, art. 5º, inciso V, na qual consta como diretriz para a abertura do mercado de gás natural, durante o período de transição para um mercado concorrencial de gás natural, a gradual redução da tarifa relacionada às interconexões entre áreas de mercado de capacidade, visando a progressiva diminuição do número de áreas.

- a. No caso da TBG, foi solicitado, ainda, que a transportadora procedesse com a segregação das Estações de Medição (EMEDs) Jacutinga e Guararema da Zona de Saída SP2, aplicando, da mesma forma, desconto de 90% nas respectivas interconexões.
- b. No caso da TSB, foi solicitada a aplicação de desconto de 90% (noventa por cento) na interconexão com a TBG, sendo o restante de sua receita recuperada pelo ponto de saída Triunfo (PS Triunfo), no Rio Grande do Sul.

5) HORIZONTE TEMPORAL: As transportadoras deverão ofertar produtos anuais, no período de 2024 a 2028, para contratação de serviço de transporte de gás natural nos pontos de entrada e zonas de saída integrantes de sua infraestrutura de transporte.

6) TAXA DE DESCONTO: A taxa de desconto a ser considerada por todos os transportadores quando da aplicação do método do VPL nulo é a de 7,25% a.a., correspondente ao Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC/WACC) aprovado para a TBG para o presente ciclo regulatório³. a qual vigorará pelos anos 2024 e 2025. A partir de 2026, esta taxa de retorno deverá ser substituída por outra a ser definida pela ANP, em 2025, para o período regulatório de 2026 a 2030.

7) REGULAÇÃO DA PROPOSTA TARIFÁRIA: A proposta de tarifa de transporte deve atender ao exposto no art. 7º, da Resolução ANP nº 15/2014, bem como a outros dispositivos aplicáveis desta norma.

8) ELEMENTOS DO CÁLCULO TARIFÁRIO PARA O NUMERADOR: Para compor o numerador do cálculo tarifário, para cada transportador foi encaminhado texto diferenciado, conforme itens abaixo.

- a. a GOM deve considerar os seguintes elementos: Base Regulatória de Ativos, a projeção de gastos com O&M e de despesas de G&A e de Reinvestimentos.
- b. a NTS deve considerar os seguintes elementos: as receitas estabelecidas nos contratos legados firmados com a Petrobras, a receita referente à infraestrutura do GASIG, os investimentos realizados, a projeção de gastos com O&M e de despesas de G&A, a projeção de investimentos, bem como o abatimento do saldo da Conta Regulatória.
- c. a TAG deve considerar os seguintes elementos: as receitas estabelecidas nos contratos

legados firmados com a Petrobras, os investimentos realizados, a projeção de gastos com O&M e de despesas G&A, a projeção de investimentos, bem como o abatimento do saldo da Conta Regulatória.

- d. a TBG deve considerar, a proporção de 80,10% nos seguintes elementos tarifários: Base Regulatória de Ativos (BRA), a projeção de gastos com O&M e de despesas de G&A e de Reinvestimentos. A proporção foi calculada considerando a razão entre as capacidades de transporte dos Contratos TCQ e TCX Brasil (24,08 MM m³/d), cujos vencimentos permitiram a oferta de suas capacidades na modalidade firme, e o somatório da capacidade original dos Contratos de Transporte TCQ, TCX e TCO de 30,08 MM m³/d.
- e. a TSB deve considerar os seguintes elementos tarifários: Base Regulatória de Ativos, a projeção de gastos com O&M e de despesas de G&A e de Reinvestimentos.

9) CONTA REGULATÓRIA: Em relação a Conta Regulatória, as transportadoras devem informar seu saldo e discriminar os valores recebidos com cada rubrica, por exemplo, com produtos de curto prazo, penalidades e excedentes autorizados e não autorizados. O montante apurado deve ser revertido em redução tarifária nos termos da Nota Técnica nº 13/2019/SIM, ou seja, em A+2 em relação ao ano de recebimento dos valores.

10) PROJEÇÃO DE GASTOS I: A projeção de gastos que irá compor a proposta tarifária (itens IV, V da RANP 15/2014), deverá demonstrar com clareza o nível de maturidade do projeto, coerente com o grau de incerteza considerado (item VI, da RANP 15/2014).

11) PROJEÇÃO DE GASTOS II: Para fins de aprovação do cálculo tarifário, as projeções de gastos apresentados pelas transportadoras devem ser consideradas como projeto de referência, ou seja, projeto de construção ou ampliação de gasoduto de transporte, com variação máxima dos custos de 30%, utilizado para efeito da definição da receita máxima permitida e das tarifas de referência.

12) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Com vistas à autorização de construção de instalações, a RANP 52/2015 exige a apresentação de cronograma físico-financeiro contendo as etapas de implantação do empreendimento, detalhando os principais itens de custo das seguintes fases: projeto, licenciamento, suprimento de materiais, construção e montagem, comissionamento, testes, pré-operação e partida (inciso X do art. 8º). É nesta etapa que as estimativas de custo dos projetos contemplados na proposta tarifária, mais precisas pelo maior grau de maturidade do projeto, serão reavaliadas, para validação e aprovação na etapa de Autorização de Operação, mediante comprovação de despesas efetivamente incorridas por meio de notas fiscais, "invoices", bem como contratos de serviços (auditoria das despesas).

13) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE DESPESAS: Este critério de avaliação de despesas efetivamente realizadas será aplicado a itens de investimentos previamente aprovados pela ANP e já realizados.

14) ELEMENTOS DO CÁLCULO TARIFÁRIO PARA O DENOMINADOR: No caso do denominador do modelo CWD, as transportadoras deverão apresentar, para análise desta Agência, o cenário de demanda por capacidade de transporte de sua malha. As transportadoras que possuem contratos legados com a Petrobras devem considerar a capacidade já contratada (preservada) pela Petrobras e a que foi liberada em função do ARF, já considerando a criação do PE GASIG no caso específico da NTS.

15) UTILIZAÇÃO DO POC: A tarifa de referência, calculada da forma acima descrita, a qual deve ser equalizada em cada zona de saída, será utilizada no início do processo de oferta e contratação de capacidade da respectiva transportadora, que ocorrerá por meio do Portal de Oferta de Capacidade ("POC").

VI – ATENDIMENTO PELAS TRANSPORTADORAS AOS REQUISITOS APRESENTADOS PELA ANP

No quadro abaixo, resumimos como foram atendidos pelas transportadoras os requisitos e orientações emanadas pela ANP e listadas na Seção V.

ITEM	GOM	NTS	TAG	TBG	TSB
1 – Metodologia Tarifária	Proposta não enviada	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
2 – Alocação de Custos	Proposta não enviada	Atendido	Atendido, com observação na seção VII.3.1	Atendido	Atendido
3 – Fator Locacional	Proposta não enviada	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
4 – Desconto nas Interconexões	Proposta não enviada	Atendido	Atendido	Atendido, incluindo a segregação de EMEDs solicitada a TBG	Não Atendido A interconexão entre TBG e TSB é simultaneamente ponto de entrega para a Sulgas
5 – Horizonte Temporal	Proposta não enviada	Não atendido	Atendido	Atendido	Atendido
6 – Taxa de Desconto	Proposta não enviada	Não atendido	Atendido	Atendido	Atendido
7 – Regulação da Proposta Tarifária	Proposta não enviada	Não atendido	Atendido	Atendido	Atendido
8 – Elementos do Cálculo Tarifário para o Numerador	Proposta não enviada	Não atendido	Atendido	Atendido	Atendido
9 – Conta Regulatória	Proposta não enviada	Não atendido	Atendido	Atendido	Não atendido
10 – Projeção de Gastos I	Proposta não enviada	Não atendido	Atendido	Atendido	Não se aplica
11 – Projeção de Gastos II	Proposta não enviada	Não atendido	Atendido	Atendido	Não se aplica

12 – Cronograma Físico-Financeiro	Proposta não enviada	Não atendido	Atendido	Atendido	Não se aplica
13 – Critério de Avaliação de Despesas	Proposta não enviada	Não atendido	Atendido	Atendido	Atendido
14 – Elementos do Cálculo Tarifário para o Denominador	Proposta não enviada	Não atendido	Atendido	Atendido	Atendido
15 – Utilização do POC	Proposta não enviada	Atendido	Atendido	Atendido	Não atendido. A transportadora não utiliza o POC.

VII – ANÁLISE DAS PROPOSTAS TARIFÁRIAS

48. A tarifa representa a contraprestação da operação eficiente, segura e confiável da atividade de transporte de gás natural que permita ao transportador a recuperação dos custos e despesas por ele efetivamente incorridos durante a prestação do serviço de transporte e que de fato contribuam em bases econômicas para o exercício da atividade, bem como possibilitem arcar com as suas obrigações tributárias, e ainda obter uma remuneração justa e adequada de seus investimentos.

49. Para concretizar tal mandamento regulatório, emprega-se o Método do VPL Nulo para estabelecer o ponto de equilíbrio financeiro e, em seguida, definir a Receita Máxima Permitida (RMP) para o Período Regulatório. A RMP será rateada pelos diversos pontos de entrada e de saída de gás em função da razão entre o volume de gás movimentado em cada ponto e a distância entre eles, por meio da aplicação da metodologia CWD nos percentuais indicados na Seção V, item 3.

50. Cada uma das transportadoras apresentou sua proposta tarifária cujas especificidades poderão ser observadas nas subseções seguintes.

VII.1 – PROPOSTA TARIFÁRIA DA GOM

51. A GOM não apresentou proposta tarifária até o prazo limite estabelecido pela ANP. Portanto, esta Agência aguarda a submissão de sua proposta tarifária para, após análise da equipe da SIM/CAT, submetê-la à apreciação da Diretoria Colegiada, com vistas à sua disponibilização para participação social por meio de Consulta Pública.

VII.2 – PROPOSTA TARIFÁRIA DA NTS

52. Através da carta CE-TAG-DR-GAR-0174/2023 (SEI 3394784) e seu anexo (SEI 3394785), a TAG encaminhou sua proposta tarifária, sobre a qual se destacam pontos relevantes a seguir.

53. A proposta tarifária apresentada pela Transportadora não contém um cronograma físico-financeiro nem o fluxo de caixa dos investimentos planejados; não aplicou o método do VPL Nulo com taxa de 7,25%. Ainda, a proposta não está de acordo com o art. 7º da Resolução ANP nº 15/2014, não considera a receita referente à infraestrutura do GASIG, não faz o abatimento do saldo da Conta Regulatória.

54. Por fim, a Transportadora mante a receita proveniente do GASPAJ em conjunto com o restante do sistema para fins de cálculo tarifário.

VII.3 – PROPOSTA TARIFÁRIA DA TAG

55. Através da carta CE-TAG-DR-GAR-0174/2023 (SEI 3394784) e seu anexo (SEI 3394785), a TAG encaminhou sua proposta tarifária, sobre a qual se destacam pontos relevantes a seguir.

VII.3.1 – ESPECIFICIDADES DA PROPOSTA DA TAG

56. Acerca da determinação dos valores das tarifas de saída, orientado no item 2 da seção V acima, a transportadora propôs a equalização da tarifa aplicável à zona de saída RJ em relação à tarifa utilizada pela NTS na zona de saída RJ, uma vez que atendem ao mesmo mercado potencial. Tal medida visa mitigar a distorção tarifária oriunda da diferença entre o valor das tarifas de saída autorizados para as redes da TAG e NTS, em função da inexistência do cálculo tarifário integrado para a malha nacional. Para fins da proposta ora encaminhada, foi aplicado, nesta etapa do processo de cálculo, o valor atual (base 2023) da tarifa da NTS (R\$/MMBtu 2,7872) como estimativa para a zona de saída da TAG neste estado.

57. Vale ressaltar que a proposta encaminhada pela TAG considerou para fins de referência tarifária o horizonte de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, sendo que as tarifas de referência para o período 2026-2028 serão similares àquelas publicadas para o ano de 2025, sendo certo que estas tarifas deverão ser revisadas no processo de oferta a ser realizado em 2025, de modo a considerar a reavaliação da porção de ativos referente ao Contrato Malha Nordeste que expira em dezembro deste mesmo ano, bem como a atualização do Custo Médio Ponderado do Capital prevista para o ano de 2025.

VII.3.2 – PROPOSTA DA TAG PARA APLICAÇÃO DO SALDO DA CONTA REGULATÓRIA

58. Para fins de cálculo do saldo da conta regulatória da TAG foram consideradas penalidades, excedentes autorizados e não autorizados, além das receitas adicionais aferidas em função dos multiplicadores dos produtos de curto prazo.

59. A recuperação dos investimentos, custos e despesas já incorridos com abertura de mercado e confiabilidade do sistema para receber novos carregadores foi postergada para discussão tarifária de oferta de capacidade de 2025. Da mesma forma, investimentos futuros projetados para manutenção, integração ou ampliação da malha não foram considerados nesta proposta.

60. Para fins das estimativas, a TAG propõe que o saldo da Conta Regulatória apurado para o ano de 2022 seja utilizado para reduzir o numerador das tarifas de referência no ano de 2024, enquanto o saldo correspondente ao valor apurado no período de janeiro a junho de 2023 seja considerado para fins do cálculo tarifário do ano de 2025.

61. O efeito do saldo da Conta Regulatória (ajustes) será aplicado exclusivamente sobre a porção da receita a ser recuperada pelos novos contratos a serem celebrados no regime de entrada e saída, uma vez que se trata da apuração de excedentes, penalidades e multiplicadores arrecadados em tal regime de contratação.

Componentes da Conta regulatória

Valores (R\$)	2024	2025
Total Excedentes	15.443.373,47	39.779.421,80
Total Penalidades	98.616.579,02	116.501.946,59
Multiplicadores de Curto Prazo Mensais	-	15.721.942,33

Multiplicadores de Curto Prazo Trimestrais	-	25.514.013,28
Total Geral	114.059.952,49	197.517.324,01

· Valores históricos atualizados por IGP-M

VII.4 – PROPOSTA TARIFÁRIA DA TBG

62. Através da carta TBG/DCO 00357/2023 (SEI3413774) e seus anexos 1 e 2 (SEI 3413775 e 3413776), a TBG encaminhou sua proposta tarifária, sobre a qual se destacam pontos relevantes a seguir.

VII.4.1 – ESPECIFICIDADES DA PROPOSTA DA TBG

63. O cálculo tarifário para a o Processo de Oferta e Contratação de Capacidade 2023 (“CP 05/2023”) considera o período do Ciclo Regulatório 01, que passa a incluir o ano de 2025 no referido ciclo (2020 a 2025). Desta forma, as tarifas de transporte indicativas para a contratação da capacidade para os anos de 2026 a 2028 serão as mesmas do ano de 2025, conforme indicado no item 03 da Nota Técnica nº 01/2021/SIM, visto que há oferta de capacidade de transporte além do Ciclo Regulatório 01 no presente Processo de Oferta e Contratação de Capacidade. Assim como nas demais transportadoras, as tarifas de transporte serão atualizadas conforme a revisão tarifária a ser realizada em 2025 e seus valores definitivos serão determinados no âmbito do Processo de Oferta e Contratação de Capacidade deste mesmo ano.

64. Nos termos da Nota Técnica ANP nº 09/2022/SIM e da Nota Técnica ANP nº 5/2022/SIM-CGN, ressalte-se que esta PROPOSTA DE TARIFA DE TRANSPORTE considera o investimento adicional de US\$ 29 milhões (vinte e nove milhões de dólares) para a execução do projeto de realocação de compressores da TBG, que permitirá a disponibilização de capacidades de transporte adicionais nas zonas de saída de Santa Catarina (SC) e do Rio Grande do Sul (RS), em volumes que atendam, a partir de 2024, as demandas de capacidade de transporte disputadas na CP 03/2021.

65. Considera, ainda, que a tais investimentos se aplicará a taxa de Depreciação Regulatória acelerada de 10 (dez) anos. Além da inclusão dos Custos de Operação e Manutenção (“O&M”) adicionais associados a este projeto de realocação de capacidade na previsão de custeio a partir de 2024 e no montante estimado de US\$ 2 milhões (dois milhões de dólares).

66. Adicionalmente, esta PROPOSTA DE TARIFA DE TRANSPORTE considera os investimentos necessários em Reclassificação de Classe de Locação, em atendimento ao Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural (RTDT), que em seu item 16.1.1.1, atribui ao Transportador a necessidade de avaliar periodicamente as Classes de Locação do gasoduto, tendo como referência análises de risco e densidade populacional no entorno.

67. Estudos de reclassificação de Classe de Locação e análise de risco do GASBOL identificaram 111 segmentos que sofreram maior variação (por exemplo, de 1 para 4), requerendo substituição da tubulação em 66 km não contíguos e gerando a necessidade de realização deste CAPEX específico. Os valores referentes as trocas de trecho que serão realizadas no âmbito do projeto de reclassificação de Classe de Locação estão estimadas, para a primeira etapa do projeto, em R\$ 40 milhões (quarenta milhões de reais) em 2024 e R\$ 44 milhões (quarenta e quatro milhões de reais) em 2025, deflacionados a preços de dezembro/2019.

VII.4.2 – PROPOSTA DA TBG PARA APLICAÇÃO DO SALDO DA CONTA REGULATÓRIA

68. Essa PROPOSTA DE TARIFA DE TRANSPORTE considera também o abatimento de parte do saldo da Conta Regulatória na Receita Máxima Permitida (“RMP”) nos anos de 2023, 2024 e 2025 considerando a oportunidade de apresentar redução tarifária a despeito dos investimentos adicionais necessários, o que representa benefício a ser aplicado aos usuários do Sistema de Transporte da TBG, nos valores de R\$ 95 milhões (2023 e 2024) e R\$ 105 milhões (2025), a preços de dezembro/2019.

69. O abatimento de parte do saldo da Conta Regulatória na RMP foi inicialmente estabelecido

para o ano de 2024, no âmbito da CP03/2021, através da Nota Técnica ANP nº 09/2022/SIM e posteriormente, aplicada também no ano de 2023, no âmbito da CP04/2022, conforme descrito pela ANP na Nota Técnica ANP nº 5/2022/SIM-CGN e estabelecido através do Ofício nº 342/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ de 06/10/2022, considerando:

- Somatório das variações observadas entre as estimativas dos Custos de Operação e Manutenção (“O&M”) e das Despesas Gerais e Administrativas (“G&A”) aprovados pelo Órgão Regulador, e considerados no cálculo das tarifas de transporte, e os Custos de O&M e das Despesas de G&A efetivamente incorridos pelo Transportador na prestação do serviço regulado nos anos de 2020 e 2021 (apuração parcial);
- Abatimento de metade deste somatório, que resulta no valor estimado de R\$ 95 milhões (noventa e cinco milhões de reais), a preços de dezembro/2019, na RMP de cada ano (2023 e 2024).

70. Desta forma, para o Processo de Oferta e Contratação de Capacidade 2023, com a inclusão do ano de 2025 no Ciclo Regulatório 01, a TBG propõe o abatimento de parte do Saldo de Conta Regulatória correspondente à (i) variação da Receita dos anos de 2020 a 2022, no montante de R\$ 105 milhões (cento e cinco milhões de reais), a preços de dezembro/2019, integralmente no ano de 2025; e (ii) variação da RMP pela decisão de reavaliação da BRA pela ANP do ano de 2020 no valor de R\$ 136 milhões (cento e trinta e seis milhões de reais), a preços de dezembro/2019, conforme estabelecido na Nota Técnica ANP nº 1/2021/SIM, dividida em 02 (duas) parcelas nos anos de 2024 e 2025:

<i>Em R\$ Milhões a preço de dez/2019</i>	2023	2024	2025
Variação da RECEITA	-	-	105
Diferença RMP 2020 (BRA)	-	68	68
Variação OPEX e CAPEX	95	95	-
Aplicação de Desconto na RMP	95	163	173

71. Com relação ao Saldo Líquido da Conta Regulatória, após a aplicação dos montantes apresentados anteriormente (Tabela 1), informamos que a TBG, de modo antecipado, realizará proposição para aplicação a partir de seu 2º Ciclo Regulatório.

VII.5 – PROPOSTA TARIFÁRIA DA TSB

72. Através da Carta Resposta ao Ofício nº 303/2023/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ (SEI 3377721), a TSB encaminhou sua proposta tarifária, sobre a qual se destacam pontos relevantes a seguir.

VII.5.1 – ESPECIFICIDADES DA PROPOSTA DA TSB

73. O cálculo tarifário apresentado pela transportadora para o Processo de Oferta e Contratação de Capacidade 2023 (“CP 01/2023”) considerou o período 2024 a 2028. Desta forma, as tarifas de transporte foram apresentadas para a contratação da capacidade nos anos de 2024 a 2028.

74. O cálculo da RMP incorpora, ainda, o valor da BRA definido no CPAC de 2011 correspondente à totalidade dos ativos corrigidos até 31 de dezembro de 2023.

75. A depreciação contábil para o Fluxo de Caixa Descontado foi aplicada no valor da BRA corrigida até 31 de dezembro de 2023. A depreciação fiscal foi calculada com base no valor histórico da BRA para cada um dos itens que a compõem, tendo sido aplicado tanto no que se refere à depreciação contábil quanto à fiscal uma taxa de depreciação anual objetivando que os ativos sejam depreciados até o ano de 2030. Sendo assim, foi considerado um prazo de 30 anos de vida útil do ativo.

76. Como exceção aos demais transportadores, a TSB estaria impossibilitada de conceder o desconto de 90% (noventa por cento) na interconexão com a TBG, e recuperar o restante de sua receita no ponto de saída Triunfo (PS Triunfo), no Rio Grande do Sul. A interconexão entre TBG e TSB também se trata de um ponto de entrega para a Sulgas, e portanto, inviabiliza a concessão do desconto nessa situação. A TSB alega que juntamente à TBG, Petrobras, SULGÁS e ao regulador estadual (AGERGS), busca

soluções para a correção de tal distorção física.

77. Vale ressaltar que a mencionada proposta apresenta incorretamente 2026 como ano bissexto, quando deveriam ser bissextos os anos de 2024 e 2028, cabendo correção após período de consulta pública.

VII.5.2 – PROPOSTA DA TSB PARA APLICAÇÃO DO SALDO DA CONTA REGULATÓRIA.

78. Apesar da solicitação no Ofício nº 303/2023/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ (SEI 3311006), a proposta tarifária encaminhada pela empresa não informou a existência de saldo na conta regulatória em exercícios anteriores a ser considerado na proposta tarifária atual. Em paralelo à Consulta Pública, a equipe responsável verificará se realmente inexistente saldo de conta regulatória.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

79. A presente Nota Técnica teve como objetivo analisar as propostas tarifárias das transportadoras e as tarifas de referência aplicáveis ao serviço de transporte firme das transportadoras que abrangerá os próximos 5 (cinco) anos a partir de 2024.

80. Nestes termos, considerando:

I - A excepcional urgência e relevância do início dos Processos de Oferta e Contratação de Capacidade, cuja duração é estimada em 30 dias, de modo a garantir a tempestiva contratação do serviço de transporte dutoviário a ser prestado pelas transportadoras a partir do dia **01/01/2024**; e

II - A necessidade de dar amplo conhecimento e oportunidade para os agentes de mercado avaliarem as propostas tarifárias apresentadas pelas Transportadoras e apresentarem suas contribuições, nos termos do Art. 9º da Lei nº 14.134/2021.

81. Sugere-se que sejam realizados **processos de Consulta Pública**, com um **prazo máximo de 15 dias** para contribuição dos agentes.

82. O prazo inferior aos 45 dias determinados no parágrafo 2º do art. 9º da Lei nº 13.848/2019 se justifica não só pela já citada urgência, mas também pelo fato de não se tratar de ato normativo de caráter geral, o que torna tal dispositivo legal inaplicável ao presente caso. .

83. Assim sendo, encaminhamos os referidos documentos para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da ANP visando ao encaminhamento das propostas tarifárias apresentadas pelas transportadoras para Consulta Pública pelo prazo acima sugerido.

ANDREWEN FELIPE SANTOS BEZERRA

Agente Público

FLAVIO DE MARCOS APOLLINARIO

Agente Público

GUILHERME DE BIASI CORDEIRO

Coordenador de Acesso ao Transporte

MÁRCIO BEZERRA DE ASSUMPÇÃO

Especialista em Regulação

PHILIFE WILLIAN NETTO BRASIL

Agente Público

De acordo:

PATRICIA HUGUENIN BARAN

Superintendente de Infraestrutura e Movimentação



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE BIASI CORDEIRO, Coordenador de Acesso a Transporte**, em 25/09/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BEZERRA DE ASSUMPCAO, Especialista em Regulação**, em 25/09/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE MARCOS APPOLINARIO, Agente Público**, em 25/09/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PHILIFE WILLIAM NETTO BRASIL, Agente Público**, em 25/09/2023, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREWEN FELIPE SANTOS BEZERRA, Agente Público**, em 25/09/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA HUGUENIN BARAN, Superintendente de Infraestrutura e Movimentação**, em 25/09/2023, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3415609** e o código CRC **1604EC2B**.